

AUTÓGRAFO N.º 002/2014

PROJETO DE LEI Nº002/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA A COMARCA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Empresa com o fim específico de realizar o transporte coletivo rodoviário de trabalhadores, disponibilizando um (01) veículo e motorista, no trajeto de ida e volta, de segunda a sábado, para a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, devendo percorrer o seguinte itinerário:

I – “Ida” - Saindo da Rodoviária de Fernão às 05h:50 min., dirigi-se ao Município de Bauru, tendo como 1ª parada o início da Avenida Nações Unidas Norte; daí dirige-se até a Rua Alto Acre (2ª parada); daí segue para a Rua Alto Juruá (3ª parada); daí segue sentido Shopping Nações (4ª parada); daí segue sentido Avenida Aureliano Cardia (5ª parada); daí segue para a Rua Abraão Rahau (6ª parada); daí segue para a esquina da Avenida Engº Alpheu J. R. Sampaio com Rua Henrique Savi (7ª parada); daí segue para a Avenida Araujo Leite, quadra 35 (8ª parada); daí segue para a Rua Antonio Alves (9ª parada); daí segue para a quadra 25 da Avenida Getulio Vargas (10ª parada); daí segue para a Rua Quintino Bocaiuva (11ª e última parada).

II – “Retorno” – Partindo da cidade de Bauru às 18 h, inicia-se na Rua Alto Acre na altura da quadra 11; daí segue para a Rua São Lourenço, esquina com a Rua Alto Juruá (2ª parada); daí segue para a Rua Bela Vista (3ª parada); daí segue para o Shopping Nações (3ª parada); daí segue para a Rua Vereador Joaquim da Silva Marta (4ª parada); daí segue para a quadra 15 da Rua Henrique Savi; (5ª parada); daí segue para a Rua Aureliano Carcia (5ª parada); daí segue para a Elias Miguel Maluf (6ª e última parada), retornando para o Município de Fernão.

Art. 2º - O veículo destinado para tal finalidade, não poderá ter capacidade inferior a 30 (trinta) assentos reclináveis, ficando terminantemente impedido o transporte de pessoas em pé, caronas e menores de 16 anos.

Art. 3º - No procedimento licitatório deverão ser exigidos das empresas as seguintes condições para participação:

I - Certificado de Registro na ARTESP, ou documento equivalente.

II – Apólice de seguros com cobertura para passageiros não inferior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com observância à vigência do

contrato celebrado entre Empresa e Prefeitura, com atualização anual de acordo com o índice concernente.

III – Veículo de poltronas reclináveis com no máximo 03 (três) anos de uso.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Fernão, assim como a Empresa prestadora do serviço, deverão manter um cadastro atualizado de cada trabalhador e também do empregador, com a qualificação completa do usuário, arquivado em pasta individualizada, contendo os documentos pessoais, como RG, CPF e Carteira de Trabalho.

Art. 5º - Cada Trabalhador deverá recolher mensalmente uma Taxa no valor de R\$ 63,76 (sessenta e três reais e setenta e seis centavos) pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em guia própria fornecida pela Prefeitura Municipal, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA”.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de 02 (dois) meses consecutivos, autoriza o Poder Executivo a suspender imediatamente o serviço prestado, podendo, ainda, substituir o trabalhador inadimplente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

Art. 6º - A rescisão de contrato de trabalho obriga o trabalhador a comunicar imediatamente o Departamento de Governo da Prefeitura, que por sua vez adotará as medidas de estilo.

Art. 7º - A solicitação do trabalhador para uso do transporte deverá ser precedida por meio de requerimento protocolado na Prefeitura, o qual encarregar-se-á de formalizar as tratativas com a empresa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se após o interstício de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção desta norma, a Lei nº675/2013 de 08 de fevereiro de 2013.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de fevereiro de 2014.

Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

Gerônimo Rodrigues dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo